

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera os arts. 2º e 4º da Resolução Homologatória nº 72, de 6 de abril de 2005, que homologou o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL.

[Nota Técnica](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/97, celebrado entre a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL e a União em 4 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica, e o que consta dos Processos nºs 48500.001696/02-59 e 48500.005028/07-11, e considerando que:

os resultados da revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, constantes da Resolução Homologatória nº 72, de 6 de abril de 2005, eram definitivos, em face da validação da base de remuneração pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, em 16 de março de 2005, nos termos da Resolução nº 493, de 3 de setembro de 2002;

em 26 de novembro de 2007, a SFF/ANEEL retificou os valores da Base de Remuneração aprovados em 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 4º da Resolução Homologatória nº [072](#), de 6 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL ficam reposicionadas em 43,23% (quarenta e três vírgula vinte e três por cento).

Parágrafo único. Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da ENERSUL, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o ‘caput’, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir:

I - em 8 de abril de 2003, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento), cujo percentual é decorrente do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 43,23% (quarenta

e três vírgula vinte e três por cento) e o índice de reajuste tarifário anual de 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento); e

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2004 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 27.287.505,05, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais.”

.....  
“Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente  $X_e$  em 0,847% (zero vírgula oitocentos e quarenta e sete por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subseqüentes.

Parágrafo único. O valor do componente  $X_e$  é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, ao qual alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da ENERSUL.”

.....  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.12.2007, seção 1, p. 88, v. 144, n. 233.